



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -  
Centro

##### Telefone



77 3455-1412

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 h e  
14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RESPOSTA AO RECURSO

---

- RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

### CONTRATOS

---

#### EXTRATOS

---

- EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 551/2025

#### ORDEM DE SERVIÇOS

---

- ORDEM DE SERVIÇOS - CONTRATO Nº 551/2025

### EDITAIS

---

- EDITAL Nº 001/2025 - SÃO JOÃO DE CACULÉ 2025 QUADRILHAS JUNINAS





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Caculé – Bahia em 11 de abril de 2025

À

**CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.493.385/0001-49, com sede na Rua Idália Lima De Matos N 21 Nova Fatima -Bahia CEP 44642-000.

**NHG CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.754.239/0001-60, com sede na Avenida Luiz Tarquínio Pontes, n.º 2578, Edif. Vila Master Empresarial, 4º andar, Sala 411, Buraquinho – Lauro de Freitas/BA.

### **REF. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

**ASSUNTO:** RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO – OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços comuns de engenharia, objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no município de Caculé, referente ao eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), conforme proposta nº 12419.4780001/24-001 e condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Tendo em vista que as empresas **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e NHG CONSTRUÇÕES LTDA**, já qualificadas nos autos, apresentaram Recurso Administrativo junto a Concorrência Eletrônica nº 001/2025, REFERENTE DECISÃO de habilitação e decretação de vencedora da empresa, **CONSTRUTORA BVG LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.875.055/0001-62, com sede na Fazenda Lagoa do Caminho, s/n, Zona Rural, Mortugaba - Bahia**, após as devidas análises apresentamos resposta ao recurso nos seguintes termos.

### **1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES:**

Antes de tudo é necessário esclarecer que não existe qualquer atitude que possa macular os procedimentos preliminares adotados pela administração junto ao presente certame, sendo necessário informar que:

- a) O edital do certame foi publicado e disponibilizado na INTEGRA na internet no portal do município onde qualquer interessado teve acesso ao ato convocatório, atendendo assim ao princípio da publicidade;

### **2. SÍNTESE DO RECURSO E CONTRAARGUMENTOS:**

Em síntese verifica-se que a empresa **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou Recurso Administrativo contra a decisão que julgou uma das empresas concorrentes como classificada e vencedora do certame, acerca do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis em prazo inferior aos 2 (dois) últimos exercícios sociais; e acerca da inexecuibilidade da proposta, por ser inferior a 75% do orçamento estimado.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Em síntese verifica-se que a empresa **NHG CONSTRUÇÕES LTDA** apresentou Recurso Administrativo contra a decisão que julgou uma das empresas concorrentes como classificada e vencedora do certame, acerca da inexecuibilidade da proposta, tendo em vista a diferença de 27,05% entre a proposta e o valor estimado.

Em resumo esses são os argumentos e fatos trazidos pela Recorrente para fundamentar os pedidos contidos no Recurso em tela, que em resumo sustentam que a empresa declarada como vencedora não atende a qualificação econômico-financeira e apresentou proposta inexecuível.

Verifica-se que a empresa **CONSTRUTORA BVG LTDA**, apresentou Contrarrazões ao Recurso Administrativo, que em síntese destacavam o seguinte:

*A empresa CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, alega em seu recurso que a nossa empresa não apresentou o balanço dos dois últimos anos. Evidenciamos que a empresa CONSTRUTORA BVG LTDA foi constituída em 29/10/2024, deste modo a mesma se enquadra no disposto do §6º do art. 69 da Lei nº 14.133/21 visto que foi constituída a menos de 02 (dois) anos. A empresa CONSTRUTORA BVG LTDA apresentou de forma tempestiva comprovação de exequibilidade, demonstrando que os preços ofertados são compatíveis com o mercado, considerando inclusive a sua tributação reduzida no âmbito do Simples Nacional, face a sua faixa de tributação.*

*O recurso apresentado (NHG CONSTRUÇÕES LTDA) fundamenta-se exclusivamente em alegações de suposta inexecuibilidade, questão que já foi amplamente enfrentada por esta empresa por meio da apresentação tempestiva e documentada de sua comprovação de exequibilidade. Cabe destacar que a diferença entre as propostas da ora recorrente e da CONSTRUTORA BVG LTDA é de apenas R\$ 1.000,00, o que, por si só, enfraquece a tese de inexecuibilidade e evidencia o viés meramente procrastinatório da medida. A CONSTRUTORA BVG LTDA apresentou, de forma tempestiva, todos os documentos e informações necessários para comprovar a viabilidade econômica da proposta, observando as exigências legais e o princípio da competitividade. Destaca-se, ainda, que a empresa está enquadrada no Simples Nacional, com carga tributária reduzida, o que contribui significativamente para a manutenção da proposta apresentada.*

Sendo este o relatório passamos a analisar e responder o recurso ante os fundamentos a seguir expostos.

### **3. DA RESPOSTA AO MÉRITO DO RECURSO.**

Cabe ressaltar inicialmente que essa Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nessa linha, para analisar a situação em baila é necessário levar em consideração ainda os princípios da economicidade e eficiência.

A licitação tem por objetivo garantir a observância dos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade e, na busca de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, buscando atender ao princípio da economicidade. Assegurando-se, em condições de igualdade, oportunidade a todos os interessados em contratar com o poder Público.

Após nova análise dos documentos apresentados pela empresa **CONSTRUTORA BVG LTDA**, a municipalidade, entende que a decisão de habilitação da citada empresa, foi correta não havendo necessidade de correção, como passamos a explicar:

No tocante ao balanço patrimonial, a Lei nº 14.133/21, estabelece que:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

(...)

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

O item 8.3.3. do ato convocatório vai na mesma direção, estando em consonância com o regramento estabelecimento na legislação. O art. 65, em seu §1º estabelece que: "§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.”

O dispositivo legal reconhece uma situação específica de empresas recém-criadas, ou constituídas no mesmo exercício financeiro em que ocorre o processo licitatório. Como essas empresas ainda não dispõem de um histórico contábil completo de 02 (dois) anos, a exigência de demonstrações contábeis tradicionais é, na prática, impossível.

Dessa forma, a legislação flexibiliza o procedimento ao permitir que essas empresas apresentem o “balanço de abertura” ou do “último exercício social”. Essa previsão tem relevância prática significativa, pois: Fomenta a competitividade ao permitir a participação de novas empresas no mercado público; Evita tratamento desigual entre empresas recém-criadas e aquelas já consolidadas, sem comprometer o interesse público; Equilibra o princípio da isonomia e o da seleção da proposta mais vantajosa com a necessidade de garantia de capacidade econômico-financeira.

Salienta-se que a exceção colocada é restrita aos demonstrativos contábeis. Os demais requisitos de habilitação, como regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e documentação jurídica, devem ser integralmente atendidos pela empresa recém-constituída. Por meio dos documentos apresentados, fora possível verificar que a empresa declarada vencedora, fora constituída em 29/10/2024, conforme consta no ato constitutivo e cartão CNPJ da empresa. Dessa forma, seria impossível a empresa apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

Logo, a empresa apresentou o Balanço Patrimonial do exercício de 2024, da data de sua constituição (29/10/2024) até 31/12/2024, atendendo ao regramento legal e ao requisito de qualificação econômico-financeira.

No tocante ao argumento trazido pelas Recorrentes acerca da inexecuibilidade da proposta notadamente verifica-se que existe um nítido equívoco.

A Recorrida foi arrematante do processo pelo valor de R\$ 1.825.990,57, enquanto o estimado no edital para a execução dos serviços é de R\$ 2.503.098,51. Destaca-se que, as regras extraídas do edital estão estabelecidas no art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

V - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

(...)





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. (grifado)

Como visto, a Lei prevê a desclassificação de propostas, cujos valores se comprovem inexequíveis, ou seja, insuficientes para cobrir os custos da execução dos serviços, não tendo, portanto, condições de serem cumpridas. No entanto, considerando a complexidade que envolve esta comprovação, torna-se frágil alegar simplesmente, que o preço praticado pela Recorrida é inexequível, com base apenas nas alegações da Recorrente.

Logo, há que se considerar o fato de que cada empresa possui sua própria política de preços, sendo esta estabelecida de acordo com a sua realidade. Assim, é possível reconhecer que existem serviços e mão de obra com características semelhantes, porém com valores distintos para cada empresa. Contudo, para se analisar tecnicamente tal questão, não se pode simplesmente comparar os valores apresentados com o preço médio de mercado, uma vez que um preço muito baixo pode ser exequível para um licitante e para outros não, em razão de diversos fatores que podem causar influência sobre os preços propostos (produtividade, fornecedores, inovações tecnológicas, logística, localização, etc), impossibilitando a determinação de uma regra padrão.

Sobre tal aspecto, merece destaque o ensinamento do doutrinador Marçal Justen Filho, que assevera:

Existem atividades que comportam margem de lucro muito reduzida, enquanto existem outras que apenas podem ser viabilizadas mediante remuneração mais elevada. Logo, não há como estabelecer soluções padronizadas, aplicáveis a diferentes segmentos de atividades econômicas. Mesmo no âmbito interno de uma mesma atividade, existem diferenças marcantes. Como os custos são diversos para cada empresa e como cada qual apresenta uma estrutura operacional distinta, é perfeitamente cabível que a mesma proposta possa ser qualificada como inexequível para uma empresa e mereça enquadramento distinto para outra. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª ed., São Paulo, Dialética, p. 653). (grifado)

No mesmo sentido, cita-se entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 148/2006 – Plenário, conforme segue: “Considerando que a inexequibilidade tem que ser objetivamente demonstrada, não se prestando para tanto a mera comparação com os valores das propostas dos outros licitantes ou dos preços estimados pela administração”.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Não é demais demonstrar a posição da Zênite Informação e Consultoria S/A acerca desta questão:

É importante ressaltar que não basta, para a desclassificação de propostas por inexequibilidade, que estejam simplesmente abaixo dos valores constantes do orçamento elaborado pela Administração. É preciso que reste demonstrada a efetiva inexequibilidade, especialmente através de documentação pertinente. Isso porque a pesquisa de mercado realizada pela Administração nem sempre pode ser equiparada à atuação do particular, o qual pode obter preços mais vantajosos para insumos e demais custos, reduzindo parcialmente sua margem de lucro.

Como visto, a avaliação da exequibilidade de uma proposta deve considerar muito mais critérios, que tão somente a observação de que o valor está demasiadamente abaixo do estimado. Nesse sentido, é necessário entender todas as motivações que levam a redução deste valor.

No caso em apreço, a CONSTRUTORA BVG LTDA apresentou, de forma regular e tempestiva, os documentos e demais elementos comprobatórios que evidenciam a compatibilidade dos custos praticados com a execução do objeto do certame. Essa comprovação foi confirmada pelas diligências realizadas durante a sessão e consta como elemento robusto para a validação de sua proposta.

Atribuir uma presunção absoluta de inexequibilidade a uma proposta, com base na interpretação meramente gramatical da norma legal, desvirtua o espírito das licitações, pois o processo não se destina a excluir sumariamente o participante sem que lhe seja oportunizado o direito de demonstrar a viabilidade de sua proposta.

A interpretação que acolhe uma presunção absoluta de inexequibilidade restringe injustamente a competitividade do processo licitatório, que tem por escopo a seleção da proposta mais vantajosa e economicamente viável para o ente público.

Por tais razões, a orientação mais recente do TCU é justamente no sentido de considerar a presunção legal como relativa, nesses termos:

Para obras e serviços de engenharia, a Lei 14.133/2021 [8] delimitou a inexequibilidade a valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Sobre o assunto, cabe mencionar recente





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

jurisprudência do TCU no sentido de que esse percentual trata de presunção relativa de inexequibilidade, fazendo-se necessária, portanto, a realização de diligências para dar oportunidade aos licitantes de demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, em atenção à Sumula – TCU 262 e ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública[9]. Esse também é o entendimento expresso na IN – Seges/MGI 2/2023, art. 28, parágrafo único. (Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-4-1-aceitabilidade-e-desclassificacao-2/>)

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE POR INEXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. (TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/23782024>, Relator.: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 06/11/2024)

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL DIVERGÊNCIA ENTRE A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI 2/2023 E O DISPOSTO NO ART. 59, § 4º, DA LEI 14.133/2021 . CRITÉRIO DE INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CIENTIFICAÇÃO . PROVIDÊNCIAS INTERNAS. ARQUIVAMENTO. 1. O critério definido no art . 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, sendo possível que a Administração conceda à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, nos termos do art. 59, § 2º, do mesmo diploma legal. (TCU - CONSULTA (CONS): <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/8032024>, Relator.: BENJAMIN ZYMLER, Data de Julgamento: 24/04/2024)

Dessa forma, impor uma exclusão automática com base em tal interpretação contraria os princípios basilares do procedimento, especialmente o da isonomia, da legalidade e da motivação, que exigem a análise de todos os elementos comprobatórios apresentados no certame.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Portanto, a interpretação que adota uma presunção absoluta de inexecuibilidade afronta o próprio escopo do processo licitatório, ao impedir a possibilidade de reavaliação e de contraprova por parte do licitante, inviabilizando o procedimento de defesa e de aferição técnica necessária para a efetiva seleção da proposta que melhor atenda ao interesse público.

No presente caso, a proposta da empresa apontada como inexecuível, atendeu durante a sessão pública às solicitações não apresenta indícios objetivos de inviabilidade, tampouco afronta às obrigações legais e editalícias, conforme apurado pela equipe técnica e pela autoridade competente responsável pela análise das propostas.

Importa ressaltar que o mero descompasso entre o valor proposto e o estimado pela Administração não configura, por si só, hipótese de inexecuibilidade. Tal entendimento encontra respaldo nos princípios da competitividade e da vantajosidade da contratação, previstos na mesma lei, bem como em decisões reiteradas dos tribunais de contas.

Nesse sentido, esclarecemos que é dever da Administração, pairando dúvida acerca do conteúdo do documento apresentado, realizar diligência a fim de se certificar da exequibilidade da proposta. O que fora feito pela Agente de Contratação, que solicitou da recorrida documentos que demonstrem que a proposta é passível de execução, nos termos definidos no ato convocatório. Os referidos documentos foram encaminhados, passando por análise técnica em conjunto com o Departamento de Engenharia Civil, que concluiu que "a empresa apresentou documentação e justificativas técnicas que comprovaram a viabilidade da proposta apresentada, especialmente no que se refere aos custos de materiais, mão de obra, logística e demais encargos necessários à execução do objeto contratual".

Além disso, nos termos do 6.5.8 do Edital e do art. 59, § 5º da Lei 14.133/21, considerando que a proposta foi inferior a 85% do valor orçado pela Administração, fora solicitado a exigência legal de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado. Essa solicitação fora também atendida pela empresa declarada vencedora.

Nesta linha de pensamento, e considerando a realidade fática posta, consubstanciada nas diligências e documentos apresentados pela empresa vencedora, foram capazes capazes de afastar a presunção de inexecuibilidade.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **4. CONCLUSÃO:**

Conclui-se que, diante dos elementos constantes dos autos, a empresa atendeu aos requisitos legais e editalícios de qualificação econômico-financeira, e demonstrou de forma inequívoca a exequibilidade de sua proposta por meio da documentação robusta apresentada, evidenciando a viabilidade técnica e econômica para a execução integral do objeto licitado.

Além disso, a apresentação da garantia adicional reforça o compromisso com o equilíbrio econômico-financeiro e o fiel cumprimento das obrigações da proposta. Tais medidas corroboram a análise de que a proposta atende plenamente aos requisitos legais e normativos, afastando qualquer interpretação que adote uma presunção absoluta de inexecutabilidade no processo licitatório.

Julgo, pois, improcedentes os recursos apresentados, mantendo a decisão administrativa em sua integralidade.

É importante destacar que a presente contextualização não vincula a decisão superior acerca da adjudicação do objeto e homologação do certame, apenas faz uma explanação fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta decisão.

Sendo essa a decisão da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, submetendo-a a autoridade superior da administração municipal para sua ratificação e posterior comunicado aos interessados.

Caculé – Bahia em 11 de abril de 2024

Atenciosamente,

**GLEIDE JEANE PEREIRA GOMES**  
**Agente de Contratação**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **ATO DE RATIFICAÇÃO**

Por entender que a decisão do setor de licitações atende aos requisitos legais, acato a presente decisão, a qual julga **IMPROCEDENTE** os fundamentos constantes nos Recursos Administrativos apresentados pelas empresas **EMPRESA NHG CONTRUÇÕES LTDA** e **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, referente ao Processo de Licitação de Concorrência Eletrônica nº 001/2025, determinando o andamento administrativo do feito para a efetivação da contratação em tela.

**Caculé – Bahia em 11/04/2025**

**Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.**

---

**PEDRO DIAS DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**



**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025**

O Prefeito Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, ADJUDICA o resultado da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, com o objeto a Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços comuns de engenharia, objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no município de Caculé, referente ao eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), conforme proposta nº 12419.4780001/24-001 e condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, em favor da empresa CONSTRUTORA BVG LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.875.055/0001-62, com um valor global de R\$ 1.825.990,57 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos). O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e ciente de que foram cumpridos todos os trâmites das leis que regem esse procedimento, HOMOLOGA o processo licitatório acima especificado. Caculé/BA, 11 de abril de 2025. Pedro Dias da Silva - Prefeito.



**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 551/2025**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00, COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** CONSTRUTORA BVG LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.875.055/0001-62, com sede na Fazenda Lagoa do Caminho, s/n, Zona Rural, Mortugaba - Bahia. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços comuns de engenharia, objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no município de Caculé, referente ao eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), conforme proposta nº 12419.4780001/24-001, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. **VALOR TOTAL:** R\$ 1.825.990,57 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais e cinquenta e sete centavos). **ASSINATURA:** 11 de abril de 2025. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 420 dias, a partir da Ordem de Serviço. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 540 dias





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

O MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO EXM. SR. PREFEITO MUNICIPAL PEDRO DIAS DA SILVA, QUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

### **ORDEM DE SERVIÇO**

DISPONDO:

I – Fica autorizada a empresa CONSTRUTORA BVG LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.875.055/0001-62, com sede na Fazenda Lagoa do Caminho, s/n, Zona Rural, Mortugaba - Bahia, de interesse dessa Municipalidade, a executar o seu objeto: Execução de obras e serviços comuns de engenharia, objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) no município de Caculé, referente ao eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), conforme proposta nº 12419.4780001/24-001 e condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

II – A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e o interesse público, conforme o Contrato nº 551/2025, sejam efetivamente cumpridos.

III – Critérios: Os da homologação da licitação.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE.

Caculé-Bahia, 11 de abril de 2025.

**PEDRO DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**CONSTRUTORA BVG LTDA**  
Empresa Contratada

Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000  
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br





**CACULÉ**  
P R E F E I T U R A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE  
CACULÉ – BA**

**EDITAL Nº 001/2025**

**SÃO JOÃO DE CACULÉ 2025**

**QUADRILHAS JUNINAS**

A Prefeitura Municipal de Caculé, com sede no Estado da Bahia, por intermédio de seu chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público o presente Edital para cadastro de quadrilhas juninas do município para recebimento de incentivo para realização dos festejos juninos do Município no ano de 2025, com base Lei Municipal 352 de 1º de outubro de 2015 que autoriza o município a conceder auxílio financeiro como incentivo ao esporte e a cultura e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital.

**I – Do objeto:**

Constitui objeto do presente Edital, o cadastro de QUADRILHAS JUNINAS do Município para recebimento de incentivo para estruturação e organização do coletivo, para realizarem apresentações no São João de Caculé 2025.

**II - DO PÚBLICO ALVO PARA A FOMENTO**

2.1. Serão premiadas pessoas físicas e/ou jurídicas, com iniciativas de atividades artísticas e culturais no segmento “Quadrilha Junina” com sede no município de Caculé.

**III - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 As inscrições para o fomento deverão ser realizadas conforme tabela do item 5.1 deste edital, com a apresentação da documentação que deve ser entregue exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, presencialmente, das 7h às 17h, na Praça Reginaldo Santos Coutinho, S/ nº - bairro São Cristóvão, Caculé/Ba, onde deverão ser entregues os documentos exigidos nesta convocatória para pessoa Física ou pessoa Jurídica, conforme previsão deste edital.

Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro - Caculé/BA - CEP: 46.300-000  
Telefax: 77 3455-1412 / prefeitura@cacule.ba.gov.br - CNPJ: 13.676.788/0001-00





### 3.2 Documentação para inscrição:

#### 3.2.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a) Currículo da quadrilha Junina com histórico e fotos;
- b) Formulário para apresentação de Projeto – SÃO JOÃO 2025 (Anexo I);
- c) Comprovante de inscrição em concurso e festivais (somente para cadastro em incentivo para custear despesas com transporte, alimentação e hospedagem para apresentações fora do município);
- d) Cópia autenticada do contrato de exclusividade em que conste cláusulas de duração contratual, abrangência nacional e seu percentual; e em caso de grupo cultural, no mínimo 04 (quatro) assinaturas de integrantes;
- e) Cópia do Contrato Social consolidado e alterações. Registro de Empresa Individual ou Certificado de Microempreendedor individual (MEI), para casos de empresas com fins lucrativos e nos casos de entidades sem fins lucrativos, Estatuto Social com a última ata de eleição e posse da Diretoria executiva e conselho, devendo tais documentos serem registrados na junta comercial do Estado.
- f) Comprovante de endereço da sede da empresa ou entidade, conforme última alteração contratual ou ata vigente.
- g) Cópia do cabeçalho do extrato de conta bancária ou cópia do cheque da pessoa jurídica.
- h) Cópia do RG, ou de outros documentos oficiais, e CPF de todos os sócios da empresa. Em caso de entidade sem fim lucrativo, documentação do Presidente, vice-presidente e tesoureiro em exercício.
- i) Comprovante de residência de todos os sócios da empresa, conforme última alteração contratual. Em caso de entidades sem fim lucrativo, comprovante de residência do presidente, vice-presidente e tesoureiro em exercício, conforme ata vigente da entidade, com data de postagem de, no máximo, 90 (noventa) dias antes da apresentação;
- j) Cartão de CNPJ (atualizado do ano vigente e emitido com data anterior à data de apresentação;
- k). Certidão Negativa de débitos municipais;
- l) Certidão de regularidade com a fazenda estadual;
- m) Certidão de regularidade com FGTS;
- n) Certidão negativa de débito federal (Conjunta - certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais, certidão quanto à dívida ativa da união);





- o) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- p) Declaração que não emprega menor (Anexo II).

### 3.2.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- a) Currículo da quadrilha Junina com histórico e fotos;
- b) Formulário para apresentação de Projeto – SÃO JOÃO 2025 (Anexo I);
- c) Comprovante de inscrição em concurso e festivais (somente para cadastro em incentivo para custear despesas com transporte, alimentação e hospedagem para apresentações fora do município);
- d) Comprovante de residência do representante;
- e) Cópia do RG e CPF do representante;
- f) Certidão Negativa de débitos municipais;
- g) Certidão de regularidade com a fazenda estadual;
- h) Certidão negativa de débito federal;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas
- j) Cópia do cabeçalho do extrato de conta bancaria para fins de pagamento;

3.3 Na hipótese de apresentação de mais de 1 (uma) inscrição pelo mesmo proponente para o mesmo item, somente será analisada a última inscrição realizada, sendo as demais automaticamente desclassificadas, salvo na hipótese em que houver pedido de desistência das demais inscrições enviadas, antes do término do período de inscrição.

## 4 DA SELEÇÃO

4.1 Os cadastros serão analisados e validados pela Comissão de avaliação designada pela Portaria nº 067/2025.

4.2 A notificação da necessidade de complementação de informações ou documentos será realizada através do número de telefone e/ou e-mail informados na inscrição deste Edital, e deverá ser atendida no período máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir do dia seguinte da notificação, sob pena de desclassificação da candidatura.





4.4 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura apoiará as quadrilhas cadastradas de acordo com as faixas de financiamento abaixo dispostas:

ITEM	TIPO DE INCENTIVO	VALOR
1	INCENTIVO PARA CUSTEAR DESPESAS COM CENÁRIO, FIGURINO E OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS PARA APRESENTAÇÃO DAS QUADRILHAS DURANTE O SÃO JOÃO DE CACULÉ 2025.	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
2	INCENTIVO PARA CUSTEAR DESPESAS COM TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM EM CONCURSOS E FESTIVAIS FORA DO MUNICÍPIO.	R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

4.5 A documentação deverá ser apresentada por item;

4.6 Cada Quadrilha terá direito a se inscrever uma vez em cada item.

## 5. DO CALENDÁRIO DAS FASES DE CADASTRO E EXECUÇÃO

5.1. O processo seletivo obedecerá ao seguinte calendário: (passível de alteração por parte da secretaria).

ITEM	PRAZO DE CADASTRO	PRAZO APRESENTAÇÕES
1	DE 14/04/2025 ATÉ 14/05/2025	DE 02/06/2025 ATÉ 07/07/2025
2	DE 15/05/2025 ATÉ 22/07/2025	DE 02/06/2025 ATÉ 31/07/2025

## 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos próprios.

Unidade: 020400 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Atividade: 13.392.0010.2.117 - Comemoração de Festividades

Elemento: 3.3.90.31.00 15000000 Premiações Cult, Artisti. Cientificas, Desp.e outs

## 7. DO REPASSE DOS RECURSOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS

7.1. A Comissão de Avaliação, após o recebimento das propostas, convocará os proponentes selecionados para abertura dos procedimentos administrativos, possíveis ajustes ao Plano de Trabalho, comprovação documental e assinatura de Termo de Incentivo Cultural.





7.2. O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de Termo de Fomento (Pessoa Física ou Jurídica), a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os agentes culturais selecionados neste Edital.

7.3. A liberação de recursos deverá estar condicionada ao cumprimento de todas as etapas previstas no edital, bem como as possíveis solicitações dos órgãos superiores de gestão.

7.4. Os recursos recebidos em decorrência do fomento serão depositados em conta informada pelo proponente de sua titularidade, em banco oficial.

7.5. Para fins de cumprimento da proposta, em toda divulgação referente ao projeto será obrigatória a veiculação e inserção do nome e símbolos oficiais da Prefeitura Municipal de Caculé e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé, além da inserção do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE CACULÉ".

7.6. Fica estabelecido que as quadrilhas juninas participantes deste edital, além de cumprirem com as apresentações anuais fixadas no calendário junino do município de Caculé, deverão realizar uma reapresentação no dia 20 de junho de 2025, com início às 20h, tendo cada grupo o tempo máximo de 40(quarenta) minutos para as suas apresentações. O não cumprimento desta cláusula acarretará impedimento para acesso aos fomentos disponibilizados no próximo ano.

## 8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Fica obrigatória a prestação de contas dos entes selecionados até o dia 30 de setembro de 2025, com relatório de compras e execução financeira, fotos de itens adquiridos e notas fiscais das aquisições feitas. A não realização da prestação de contas implicará em sanções legais.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS





9.1. O proponente assume toda a responsabilidade em relação aos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé.

9.2. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinente à matéria.

9.3 A Prefeitura Municipal de Caculé fica autorizada a divulgar imagens das quadrilhas juninas em suas ações de marketing.

9.4. Este edital não inviabiliza que o proponente obtenha outros recursos junto à iniciativa pública ou privada.

9.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé.

Caculé, 11 de abril de 2025.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito**

**Adailton Silva Cotrim**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0659-015D-4295-8476-357B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 0659-015D-4295-8476-357B**



### **Hash do Documento**

**6bd1558637e4fef09db681a938de8d5f1594c719e295d4edd66a1b67d865a870**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/04/2025 18:03 UTC-03:00